

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2025/FIN

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para a Contratação de empresa especializada de Assessoria na Recuperação de Créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência de 12 (doze) meses.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 308 de 16 de março de 2023 – Regulamenta procedimentos de contratação direta.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É fato que os Municípios contribuem, a cada dia, no aprimoramento das ações municipais relacionadas à gestão pública municipal, com otimização de recursos e ganho de escala e escopo.

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras bastante claros para a condução e gestão da disciplina fiscal para todos os níveis da administração pública direta, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ainda administração pública indireta. Penalidades administrativas previstas em legislação específica, para o caso de

descumprimento de suas determinações, passaram a ser aplicadas sob várias formas, dentre elas: interrupção de transferências voluntárias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de crédito e de obtenção de garantias da União.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF. Assim, a responsabilidade na gestão fiscal disciplinada por esta lei compreende desde a elaboração das leis orçamentárias até a publicação de todos os relatórios exigidos, passando pela observação dos limites para contratação de pessoal e endividamento.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resultam em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômico-financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão. Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

É notório que um dos grandes problemas em relação à gestão das contas públicas e dos Gestores Públicos é o desequilíbrio entre Receitas e Despesas Correntes, gerando assim uma insuficiência de arrecadação e um baixo fluxo de verbas, no que tange as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento, a sustentabilidade e ao equilíbrio fiscal.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva de mão de obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa Privada, com conhecimento técnico e especializado na área previdenciária, tributária, pública e fiscal conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário público a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros, buscando assim, o enfrentamento à escassez de recursos que impede a realização de diversas políticas públicas essenciais ao desenvolvimento dos Municípios, focado na construção da relação equilibrada entre os elementos de receita e despesa que compõe a matriz fiscal, além de promover a eventual recuperação de créditos em que o ente tenha direito.

Assim, considerando as reais possibilidades de redução do passivo faz-se necessário uma ampla e irrestrita revisão e auditoria de todo o passivo tributário e previdenciário, com vistas a obtenção da redução dos valores imputados por ação fiscal em períodos pretéritos.

A execução de um trabalho amplo e organizado potencializa as possibilidades de resultados financeiros, e o mais vantajoso, sem sobrecarregar em diligências específicas, minimizando os custos e maximizando os resultados. Nesse sentido é fundamental a contratação de serviços de consultoria técnica especializada, não havendo necessidade de criação de uma estrutura orgânica e própria para realização de um trabalho de reivindicação pontual, para o atendimento de um estoque represado, sendo que a solicitação corrente (dia a dia) do ente não possui pessoal e estrutura necessária para o atendimento.

Ademais, o atendimento dessa exigência pontual geraria custos desnecessários à estrutura governamental. Além disso, o tempo necessário para capacitação, implantação, ajustes, correção de procedimentos e até a efetiva recuperação tornaria onerosa a operação e exporia a administração o risco de um eventual fracasso, vez que se trata de serviço complexo em que o Ente não possui em seu quadro, funcionários em quantidade e com experiências e qualificações para o desempenho nos serviços ora em questão.

Todas essas atividades instam mencionar, exigem a composição de equipe técnica especializada, softwares próprios nas atividades de auditoria, planejamento e organização, assim como de cobrança ou recuperação dos valores devidos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a Contratação de empresa de Assessoria na Recuperação de Créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os serviços só serão autorizados mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

A empresa contratada deverá cumprir fielmente e com devido zelo, com responsabilidade e eficiência os serviços, entregando o objeto com qualidade e quantidade e de acordo com a sua proposta de preços.

2.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

2.5.1 A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção

do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

2.5.2 É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

2.6. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

2.7. Detalhamento as atividades a serem desenvolvidas:

2.7.1 RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO PRESCRITOS.

2.7.1.1 ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OPERADORAS DE TELEFONIA, PLANOS DE SAÚDE, EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL.

O serviço compreende:

- Criação de Procedimentos internos, como Ordem de Serviço para início do processo de fiscalização;
- Elaboração do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF solicitando as informações necessárias ao processo de auditoria fiscal com o objetivo de identificar e validar indícios de sonegação;

- Validação e tratamento dos documentos enviados pelas instituições financeiras para elaborar apontamentos dos valores apurados;
- Criação do Mapa de Apuração contendo todas as informações que embasam a autuação, tais como as rubricas (contas internas) que estão sendo autuadas, os COSIF correlatos, o código de serviço enquadrado, função e funcionamento das rubricas;
- Confecção dos eventuais Autos de Infração (obrigações principais e acessórias);
- Elaboração do Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF;
- Outros procedimentos cabíveis.

2.7.1.2 ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA LEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP, VERBAS INDENIZATÓRIAS E A RECUPERAÇÃO DE VALORES DAS CONTAS DO FGTS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS.

O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT e verbas indenizatórias. Tem por base, laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos no Sistema SEFIP para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, especialmente quanto a alíquota do RAT – Riscos Ambientais no Trabalho e verbas indenizatórias, nos últimos 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na Instrução Normativa n. 2055 de 06 de Dezembro de 2021.

O serviço compreende:

- Utilização da DCTFWEB – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, em cumprimento a Instrução Normativa RFB n. 2.005 de 29 de janeiro de 2021;
- Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

- Emissão de laudo de preponderância, dos exercícios envolvidos na compensação, assinado por engenheiro do Trabalho;
- Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias.
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária.
- Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados, em conjunto com o pessoal das secretarias envolvidas, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses (GFIP/SEFIP).
- Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, planilha contábil e indicadores de correção utilizados.
- Retificação das GFIP/SEFIP dos últimos 05 (cinco) anos, visando gerar o crédito a ser compensado.
- Recuperação de valores das contas do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, se o Município tiver valores a reaver.

2.7.1.3. ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

A dívida ativa é de cobrança obrigatória pela Administração Pública sob pena de renúncia de receita a ser penalizada não somente pelo Tribunal de Contas do Estado como também pelo próprio Judiciário, com penas rígidas ao administrador. Necessário criar mecanismos para que a população possa comparecer ao ente público municipal e assim sanar as pendências financeiras que tem com o Município de maneira mais simples, rápida e com menores custos possíveis para a Administração.

O serviço compreende:

- Elaboração dos Termos de Inscrição em Dívida Ativa e Certidão de Dívida Ativa;

- Viabilizar o protesto com legislação própria e específica;
- Regulamentação dos procedimentos da dívida ativa;
- Elaboração do plano de ação do procedimento de cobrança de dívida ativa.
- Diagnóstico da situação mediante avaliação da legislação, qualidade, controles, e eficiência da política tributária;
- Levantamento de pontos ou situações críticas da Administração da Dívida Ativa e dos Sistemas de Informações deste tributo.
- Simplificação dos fluxos de informações e as rotinas da administração da Dívida Ativa para agilizar as tramitações;
- Revisão dos procedimentos de cobrança de débitos tributários, maximizando as possibilidades de recebimento em instância administrativa e amigável.

2.7.1.4 ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DOS MUNICÍPIOS. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).

- Levantamento inicial das informações junto a Distribuidora de Energia e junto ao Município, incluindo o levantamento de todas as faturas (grupo A e grupo B) dos últimos 5 anos de titularidade do Município;
- Levantamento de todos os censos (recontagens) realizados no parque de iluminação pública do Municípios nos últimos 5 anos.
- Levantamento de todas os parcelamentos de débitos de energia elétrica realizados pelo Município nos últimos 5 anos.
- Levantamento de todos os termos de ocorrência e inspeção (TO I) emitidos em desfavor do Município nos últimos 5 anos.
- Levantamentos dos valores arrecadados e repassados ao Município relativos a CIP.

- Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e/ou inexistentes e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP.
- Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TO I), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Concessionária.
- Elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos Quadro de Iluminação Pública (QIP).
- Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia elétrica apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos Quadros de Iluminação Pública (QIP) dos meses não prescritos.
- Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- Assessoria jurídica na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e, eventualmente, o Poder Judiciário.

- Análise e emissão de laudo e parecer técnico, com base nas normas da ABNT e da ANEEL sobre valores cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica relativos às potências e consumos dos equipamentos auxiliares do parque de iluminação pública (lâmpadas, reatores e relés, dentre outros).
- Estudo e elaboração de laudo/parecer técnico com intuito de anular/reduzir a cobrança na conta de energia elétrica, emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica por meio de TOI (termo de ocorrência e inspeção).
- A emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (GIP).

2.7.1.5. ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, COM ÊNFASE NO LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CFEM – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL, BEM COMO O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, RELATIVOS AOS ÚLTIMOS 10 ANOS.

O serviço compreende:

- Análise das receitas da CFEM, através dos relatórios emitidos pela ANM;
- Verificação das empresas com pesquisa e/ou exploração mineral no território municipal;
- Verificação das atividades de fiscalização por parte da ANM junto às empresas de pesquisa e exploração mineral;
- Identificação e acompanhamento dos Processos de Cobrança existentes na ANM;
- Levantamento e atualização da recuperação de receitas junto a ANM.
- Acompanhamento dos processos nas fases administrativas e judiciais
- Levantamento de dados relativos os Processos Minerários localizados no território do município, registrados no Cadastro Mineral, em conformidade.
- Acompanhamento junto à ANM sobre a situação de cada processo para identificação dos pequenos produtores minerários e sua legalização.

2.7.1.6 ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ESPECIALIZADA PARA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE BENS.

Ações a serem desenvolvidas:

1. Identificar junto à Prefeitura, todos os fornecedores de bens e serviços, considerando os últimos 60 meses e selecionar os seguintes documentos fiscais:

a. Notas fiscais sobre as quais houve, efetivamente, a retenção do IRPJ, por parte do município.

b. Notas fiscais sobre as quais não houve a efetiva retenção do IRPJ, por parte do município, em decorrência da inconstitucionalidade do artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996.

c. Notas fiscais sobre as quais houve o efetivo recolhimento, à União, do IRPJ retido pelo município.

d. Notas fiscais sobre as quais houve a efetiva retenção e esta não foi recolhida aos cofres da União.

2. Após agrupar todas as notas fiscais, mês a mês, de acordo com a natureza e especificação dos serviços prestados e dos bens fornecidos ao município, verificar a alíquota aplicável a cada serviço prestado e a cada bem fornecido. Observando que em cada nota fiscal pode ter sido fornecido diversos bens e/ou serviços.

3. Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que foi retido pelo município e repassado à União.

4. Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que deveria ter sido retido pelo município e não foi realizado devido ao artigo 64 da Lei 9.430, agora considerado inconstitucional.

5. Atualizar todos os valores relativos à antecipação pelo valor da taxa SELIC acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.

6. Analisar, de acordo com cada situação concreta do município, a melhor forma e oportunidade de efetuar as compensações cabíveis, com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96.

7. Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.

8. Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.

9. Fazer a capacitação de todos os servidores envolvidos neste processo de compensação e/ou restituição. Acompanhar todos os procedimentos realizados pelo(s) servidor(es).

10. Se necessário, fornecer à procuradoria do órgão, toda fundamentação legal aplicável a cada caso (direito material).

2.7.2. RECUPERAÇÕES QUE SERÃO JUDICIALIZADAS:

2.7.2.1 ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)

Buscar esclarecer pontos relevantes acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como gerar incremento de receitas ao Município. O FUNDEB é um fundo constitucionalmente definido e destinado a manutenção da Educação Básica, garantindo uma educação de qualidade nas etapas iniciais do ensino público nacional. Originariamente o FUNDEB encontrava sua previsão legal na Lei Federal Nº 11.494/2007, sendo vinculado aos critérios do antigo FUNDEF para a distribuição dos recursos de complementação devidos pela União Federal. Neste sentido, assim previa o Art. 32 da revogada Lei: Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. O valor por aluno acima mencionado é o

VMAA – Valor Mínimo Anual por Aluno definido para FUNDEF e que, desde seu nascedouro, esteve eivado de vícios, em razão da fórmula de cálculo aplicada pela União.

Valor Previsto a ser recuperado: R\$ 22.500.000,00 (Vinte e dois milhões, quinhentos mil reais).

2.7.2.2 REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS–FPM

Prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios–FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Valor Previsto a ser recuperado: R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais).

2.7.2.3. REVISÃO JUDICIAL PARA EXCLUSÃO DO ENCARGO DA CDE (CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO)

Prestação de serviços advocatícios especializados para identificar possíveis direitos, estimar valores e implementar as iniciativas judiciais necessárias para busca o direito de restituição e exclusão do encargo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) do tarifário de energia elétrica, incidido nos dispêndios da prefeitura nesta rubrica nos últimos 5 a 10 anos, a depender do entendimento judicial se matéria tributária ou cível, e das respectivas faturas futuras, pelo abuso do Governo Federal em modificar a destinação e abrangência deste encargo sem seguir o devido rito legislativo e a definição do Parágrafo Único, Inciso III, Art. 175 da CF88.

Valor previsto a ser recuperado: 6,5 (seis virgula cinco) vezes o valor do total das faturas de energia elétrica do município.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração poderia executar os serviços de forma direta, por meio de seus próprios servidores, ou por meio da execução indireta, buscando a colaboração de terceiros para a realização dos serviços.

Vejamos a descrição das alternativas:

1º - Realizar o serviço pelos próprios servidores do município:

Atualmente o Município possui um quadro permanente de servidores que desenvolvem suas funções na Coordenadoria de Contabilidade e Coordenadoria de Tributos, porém embora sejam servidores com capacidade técnica, infelizmente não é possível que estes serviços sejam realizados por eles, uma vez que o volume de atribuições a eles imposta, bem como a alta complexibilidade processual, se torna praticamente impossível.

Sendo assim, fica claro que se faz necessário a contratação de mais profissionais para a realização destes serviços com nível superior, ou seja, aumentar o quantitativo no quadro permanente de pessoal, o que só é possível, via de regra por concurso público.

É importante destacar que para a realização de um concurso público é necessário o cumprimento de algumas fases, dentre elas:

- I.** Previsão Legal para criação de novos cargos (Lei autorizativa);
- II.** Previsão orçamentária para novas despesas com pessoal;
- III.** Enquadramento do órgão promotor no limite de gastos com pessoal;
- IV.** Formar comissão específica para o concurso;
- V.** Escolha da forma de execução do concurso, (direta pelo órgão) ou indireta (terceirizada);
- VI.** Edital com todas as suas fases;
- VII.** Realização das provas;
- VIII.** Resultados e recursos;
- IX.** Admissões.

Além disso, não é possível prever se os aprovados teriam a expertise necessária para a execução dos serviços, objeto deste estudo.

2º - Contratar os serviços de terceiros:

A segunda alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, a disponibilização do aparato municipal para realização destes serviços não seria eficiente.

Foi realizado levantamento em outros órgãos públicos do estado de Mato Grosso do Sul e até mesmo de outros estados e observou-se que a contratação de terceiros é o modelo mais utilizado e que gera maior eficiência.

Além do mais, a solução adotada por este órgão público será a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, após análise da equipe de planejamento, compreendemos que a contratação trará inúmeros benefícios ao município.

No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, que dita:

Art. 74, – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação por meio do pregão, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação Pregão, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

A avaliação de que as atividades previstas nesta contratação são meio seguro para se atingir os objetivos previstos no projeto em que ela se insere resulta, especialmente, da experiência prática da equipe na condução das rotinas de planejamento e execução da gestão.

Para os serviços mencionados, verifica-se que há no mercado um número satisfatório de fornecedores. Ademais, a contratação deverá prever alguns mecanismos de flexibilização, tais como: qualificações técnicas alternativas, nas quais será possível atender à requisitos de contratação com a qualificação dos profissionais que irão atuar no contrato, em substituição à qualificação da empresa, para determinados casos.

A contratação de uma empresa privada e especializada para a realização dos serviços que a administração pública tem necessidade, com a aplicação de seu know-how, que é a expertise em determinado seguimento de mercado corresponderá a necessidade de serviços técnicos na área de Tributos do município. A empresa contratada prestará serviços de assessoria e consultoria, atividades consideradas como meio cuja premissa é a de colaborar de forma direta com a atividade fim da secretaria municipal.

O objetivo é a utilização de mecanismos legais para incrementar a receita própria do município. Este cenário traz em seu bojo as seguintes alternativas:

5. Suprir a necessidade do município que não dispõe desta expertise de mão de obra no seu quadro permanente de servidores;
- II. Não será necessário a realização de concurso público;
- III. Celeridade na contratação;
- IV. Proporcionar Assessoramento e Consultoria para a equipe técnica dos servidores permanentes do Município;
- V. Quadro de Pessoal da empresa altamente treinado e capacitado, com Know-how;
- VI. Melhoria e incremento na receita própria do Município;
- VII. Possibilidade de rescisão contratual a qualquer tempo conforme legislação.

Diante da atual necessidade do nosso município, entendemos que este é o melhor cenário para a realização destes serviços, qual seja, por meio de contratação de empresa especializada.

Neste sentido, a solução que melhor se adequa para prestação dos serviços objetos deste estudo é a realização de **Inexigibilidade de Licitação, fundada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa de Assessoria na Recuperação de**

Créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência de 12 (doze) meses.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa de Assessoria na Recuperação de Créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência de 12 (doze) meses.

Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização dos serviços aqui delimitados são de necessidade perene.

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade, já que, são serviços essenciais e sempre utilizados pela administração pública.

Os serviços são remunerados por regime de tarefa, pois não há como definir previamente o quantitativo a ser demandado e o pagamento está condicionado à efetiva recuperação do crédito, portanto, não pode ser considerado um serviço padronizado, com demanda certa e previsível, por isso são considerados serviços de natureza contínua.

Critério de julgamento pelo menor preço por item.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

4.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

4.2. Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da Lei 14.133/21.

Os profissionais representantes da empresa deverão comprovar qualificação técnica nas seguintes atividades: Contabilidade, Direito, especialização em Direito Financeiro e Tributário.

A empresa deverá comprovar qualificação técnica nas seguintes atividades:

5. Contabilidade;

III. Direito.

a) Contabilidade: Formação com Nível Superior ou Técnico em Ciências Contábeis com Diploma reconhecido pelo MEC;

b) Direito com pós-graduação/especialização em Direito Financeiro e Tributário: Formação em Nível Superior em Direito, com Diploma reconhecido pelo MEC; Título de pós-graduado/especialista em Direito Tributário.

A empresa/profissional deverá possuir registro ativo nos respectivos Conselhos Regionais de formação dos profissionais, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

Apresentar currículos/documentos que demonstrem expertise na singularidade do serviço prestado, certificados, diplomas e demais documentos que comprovem notória especialização na execução dos serviços objeto deste documento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O objeto a ser contratado compõe-se da execução de serviços especializados de assessoria. O objeto a ser contratado compõe-se da execução de serviços especializados de Assessoria na recuperação de créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Com base nos objetivos a serem atingidos com a contratação e nas atividades especificadas no objeto, está previsto exigir da contratada a designação de profissionais responsáveis pelas seguintes principais frentes ou áreas temáticas de trabalho: Jurídica e Contábil.

Não se pode prever, então, exigência em relação a quantitativo mínimo de profissionais. No caso dos profissionais responsáveis pelas áreas acima, deverá ser possível inclusive que um mesmo profissional seja responsável por mais de uma área, desde que atendidas às exigências de qualificação, de forma a possibilitar a otimização de custos, se viável. A mensuração dos serviços executados pela contratada deverá estar balizada em diversas entregas, que serão atestadas previamente aos respectivos pagamentos.

5.1. ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AOS ÚLTIMOS 05 ANOS			
ATIVIDADE	VALORES A RECUPERAR DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS	VALOR A SER RECEBIDO POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	VALOR TOTAL
1. Assessoria na recuperação de créditos com foco na recuperação de créditos devidos e não recolhidos pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, construção civil, operadoras de telefonia, planos de saúde, TFL (Taxa de fiscalização e localização) de grandes empresas, empresas do simples nacional, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço em geral	R\$ 9.226.406,25	R\$ 0,20	R\$ 1.845.281,25
2. Assessoria na recuperação de créditos para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias – RAT/SAT/FAP, verbas indenizatórias e a recuperação de valores das contas do FGTS junto à Caixa Econômica Federal dos exercícios não prescritos.	R\$ 3.998.540,00	R\$ 0,20	R\$ 799.708,00

3. Assessoria na recuperação de créditos para cobrança administrativa da Dívida Ativa.	R\$ 40.000.000,00	R\$ 0,20	R\$ 8.000.000,00
4. Assessoria na recuperação de créditos visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizadas por meio de termo de ocorrência e inspeção (TOI), em face das concessionárias de serviço público.	R\$ 900.000,00	R\$ 0,20	R\$ 180.000,00
5. Assessoria na recuperação de créditos no monitoramento da CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral e Royalties.	R\$ 400.000,00	R\$ 0,20	R\$ 80.000,00
6. Assessoria na recuperação de créditos especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da pessoa jurídica - IRPJ nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.	R\$ 1.600.000,00	R\$ 0,20	R\$ 320.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 56.124.946,25	R\$ 0,20	R\$ 11.224.989,25

5.2. HONORÁRIOS DE SERVIÇOS JUDICIALIZADOS

ATIVIDADE	VALORES A RECUPERAR	VALOR A SER RECEBIDO POR CADA R\$ 1,00 RECUPERADO	VALOR TOTAL
1. ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS DO FUNDEB	R\$ 22.500.000,00	R\$ 0,20	R\$ 4.500.000,00
2. REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- FPM	R\$ 18.000.000,00	R\$ 0,20	R\$ 3.600.000,00
3. REVISÃO JUDICIAL PARA EXCLUSÃO DO ENCARGO DA CDE (CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO)	6,5 (seis vírgula cinco) vezes o valor do total das faturas de energia elétrica do município. R\$ 1.818.835,33	R\$ 0,20	R\$ 363.767,06
TOTAL			R\$ 8.463.767,06

O pagamento ocorrerá após o recebimento pela Prefeitura, referente a cada recuperação efetivamente realizada pela Contratada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à

data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

No que tange a estimativa do valor da contratação, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviços singulares. Portanto, tendo em vista a singularidade afeta a pretensa contratação e a solução escolhida para contratar (inexigibilidade de licitação), considera-se não ser possível estimar o valor do objeto na forma prescrita nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 23 da Lei n.º 14.133/21.

Razão pela qual a estimativa do valor da contratação tomou como parâmetro o permissivo constante do §4º do Art. 23 da NLLCA, o qual autoriza que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Para se chegar no modelo de contratação ideal para atender as necessidades do Município, foi levado em conta alguns aspectos de serviços, dentre eles o Know how da empresa, o seu histórico de contratações anteriores no âmbito de nosso Estado (Mato Grosso do Sul) e os resultados obtidos nestas contratações.

A escolha da empresa teve como base as contratações semelhantes de outros municípios, através de pesquisas eletrônicas, também no portal de transparência e outros municípios, a saber:

- Prefeitura Municipal de Ijaci/MG (2020): R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado que ingressar nos cofres da Prefeitura.
- Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG (2023): Os honorários máximos ficam fixados em R\$ 253.740.000,00, equivalendo a R\$0,20 (vinte) centavos a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, que equivale a 20% sobre os valores efetivamente recuperados.
- Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE (2023): R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado que ingressar nos cofres da Prefeitura, no máximo de R\$ 4.073.208,00 (quatro milhões, setenta e três mil e duzentos e oito reais).
- Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA (2023): R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado que ingressar nos cofres da Prefeitura, sendo no máximo R\$ 1.483.458,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três mil reais, quatrocentos e cinquenta e oito reais).
- Prefeitura Municipal de Soure/PA (2023): R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado que ingressar nos cofres da Prefeitura, sendo no máximo R\$ 4.224.989,25 (Quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Por meio da análise do acervo técnico e resultados da empresa, o município verificou que a empresa tem praticado o mesmo valor proposto com outros órgãos públicos ao longo do ano,

Além disso, a empresa apresentou os requisitos técnicos para os serviços que se pretende contratar, em especial a Assessoria na Recuperação de Créditos e o incremento da

receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que serão implantados junto à Secretaria de Finanças com a finalidade de melhorar o perfil do quadro técnico existente na estrutura da administração tributária, dar maior efetividade na qualidade dos serviços principalmente nos processos administrativos, na troca de informações, na organização e no planejamento.

Com isso, é possível concluir que os serviços, objeto deste estudo, enquadram-se como serviços singulares em razão da tipicidade, pois envolvem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações técnicas que são voltadas unicamente para quem possui determinado tipo de conhecimento e capacidade de execução.

Nesta toada a legislação nos diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Consoante a isso, entrou em vigor a Lei nº 14.039¹ de 17 agosto de 2020, que altera o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1.946, com a seguinte redação:

1. “§ 1º - Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Lei/L14039.htm

2. § 2º - Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Por fim, durante a realização deste estudo observou-se a inexistência de empresas qualificadas e que executam esses serviços com essa tipicidade no mercado do Mato Grosso do Sul.

De outro Norte, a empresa aqui analisada possui vasta e extensa documentação, todos anexados a este processo comprovando assim seus resultados satisfatórios.

Sendo assim, a empresa **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ de nº 18.985.386/0001-01 se enquadra neste perfil de serviços a que o município pretende contratar.

Observa-se que o valor proposto para a Prefeitura de Nova Alvorada do Sul (MS) foi de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado que ingressar nos cofres da Prefeitura e visualizando os valores de contratações mencionadas anteriormente, concluímos que, o valor proposto pela empresa é o valor que a mesma tem praticado no mercado, e que também o valor proposto está de acordo com os preços contratados por outros órgãos públicos. Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação.

Para estimativa do valor de honorários para a revisão judicial para exclusão do encargo da CDE (conta de desenvolvimento energético), foi calculado a médio de valor pago pela administração pública nos últimos 03 meses e multiplicado por 6,5, conforme proposta encaminhada pela empresa. O valor médio total das faturas de energia elétrica do município é de R\$ 279.820,82 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e dois reais), multiplicado por 6,5 temos o valor de R\$ 1.818.835,33 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), e se pago 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (Um real) recuperado, temos o valor de R\$ 363.767,06 (Trezentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e seis centavos).

FATURAS/MÊS	VALOR TOTAL
Março/2025	R\$ 251.441,06
Abril/2025	R\$ 312.972,20
Maio/2025	R\$ 275.049,22

TOTAL MÉDIO	R\$ 279.820,82
-------------	----------------

Dessa forma, após análise da proposta apresentada, concluiu-se que o valor para esta contratação, conforme estimativa/previsão demonstrada na proposta, poderá ser de no máximo **R\$ 19.688.756,31 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**, sendo cobrado R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado que ingressar nos cofres da Prefeitura, conforme proposta encaminhada em anexo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Entretanto, embora a regra seja o parcelamento da solução, o art. 40 da Lei 14.133/2021 delimita situações em que o parcelamento não se mostra adequado para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, senão, vejamos:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Assim, diante do objeto previsto para a presente contratação, o parcelamento da contratação não se mostra viável, tendo em vista que, para aproveitamento das particularidades de mercado desta solução, a contratação de forma conjunta será mais eficiente.

Além do exposto, o Órgão Público teria dificuldades em gerenciar e fiscalizar mais de um contrato com o mesmo objeto, considerando a similaridade entre os itens e a estrutura de pessoal.

Sabe-se que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Sendo assim, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

O objeto a ser contratado, compõe-se de serviços de assessoria e consultoria que demandam forte integração na execução de suas atividades, a fim de que se obtenha sucesso no alcance dos objetivos previstos.

Ainda, pretende-se flexibilizar a participação dos profissionais da contratada, de forma a permitir que um profissional possa ser responsável por mais de uma área, o que promoverá ganhos de produtividade na utilização dos recursos de pessoal da consultoria.

Dessa maneira, entendemos que se justifica a contratação conjunta de tais serviços, por implicar em evidente vantagem para a Administração.

O objeto contratual é contínuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação para o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais benéficas para a Administração.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação encontra-se alinhada à LOA, LDO referente ao exercício de 2025.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Nova Alvorada do Sul (MS) em termo de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, nos seguintes quesitos:

- ✓ Dentro dos objetivos propostos pretende-se modernizar o trabalho de arrecadação e controle fiscal dos municípios, aumentando a receita própria e assegurando que todos os créditos devidos sejam efetivamente recolhidos aos cofres públicos municipais.
- ✓ Celeridade e economicidade na contratação;
- ✓ Mão de obra especializada para execução dos serviços;
- ✓ Incremento e aumento da receita própria do município;
- ✓ Compartilhamento de informações técnicas com os servidores municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21² e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

A Secretaria Municipal de Finanças deverá disponibilizar ao contratado, acesso a base de dados contábeis e tributários do Município, para a prestação de serviços, sendo indispensável a contratada:

- I. Autorização prévia da contratante;
- II. Sigilo absoluto das informações acessadas;

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Nova Alvorada do Sul (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Nova Alvorada do Sul-MS, (assinado e datado digitalmente).

Planejamento:

ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA
Coordenadora de Receitas e Finanças
Matrícula nº 6305

² Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Aprovado por:

EBERTON VIEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Finanças e
Planejamento
Decreto nº 005/2025

ANEXO I GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário de Administração e Secretário Requisitante.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Finanças e Planejamento.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações nos termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Requisitante e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.
------------------------------------	----------------------

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o termo de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Requisitante e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
--

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com uma cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.		Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.		Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.		Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.		Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.		Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES		
Probabilidade:		(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO		
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL

Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.



MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL

AV. IRINEU DE SOUZA ARAÚJO, N° 1121 - CENTRO - CNPJ:37.212.719/0001-04

NOVA ALVORADA DO SUL/MS - CEP: 79.140-000

FONE: (67) 3456-4100



CÓDIGO DE ACESSO

F48C2FF135F343B48B116365B4810CA5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F48C2FF135F343B48B116365B4810CA5>